



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO Nº 036/2016**  
**DISPENSA Nº 004/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **J F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 16.417.591/0001-37, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O CONSELHO TUTELAR DE CALDAS BRANDÃO – PB.**

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: J F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 16.417.591/0001-37, com sede na Rua Vicente de Paula 850 – Sala A, Centro – Pombal – CEP: 58.840-000, Representado neste ato por: Jerferson de Freitas Silva – CPF: 054.854.374-78.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**O CONTRATADO se obriga a executar a obra civil pública de Reforma e Recuperação do Prédio onde funciona o Conselho Tutelar de Caldas Brandão – PB, conforme proposta ofertada.**

1.1

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTID	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
2.0	DEMOLIÇÕES				419,74
2.2	Retirada de peças sanitárias sem reaproveitamento	unid	2,00	5,36	10,72



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.3	Retirada de pontos hidrosanitários	unid	2,00	8,10	16,20
2.4	Demolição de balcão com pia e cuba	m	1,00	14,66	14,66
2.6	Demolição de piso	m <sup>2</sup>	26,00	6,42	166,92
2.7	Retirada de portas de madeira inclusive forra sem reaproveitamento	unid	3,00	5,85	17,55
2.10	Demolição de revestimento em azulejo	m <sup>2</sup>	6,00	13,37	80,22
2.13	Retirada de pontos de luz	und	3,00	8,87	26,61
2.15	Demolição de reboco em argamassa de cal, cimento ou mista nas paredes	m <sup>2</sup>	12,00	5,76	69,12
2.17	Retirada de pontos de tomada	und	2,00	8,87	17,74
<b>6.0</b>	<b>REVESTIMENTO</b>				<b>1.821,64</b>
6.1	Chapisco de aderência em superfícies verticais no traço 1:3 (cimento e areia) com 5mm de espessura.	m <sup>2</sup>	72,00	4,05	291,60
6.3	Revestimento em emboço no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) c/ espessura de 20mm	m <sup>2</sup>	50,00	14,95	747,50
6.6	Revestimento de superfície vertical com cerâmica, tipo A, PEI IV, assentada com argamassa de cimento colante e rejuntamento pre-fabricado até 3,0mm	m <sup>2</sup>	22,00	35,57	782,54
<b>7.0</b>	<b>COBERTURA</b>				<b>1.223,80</b>
7.1	Revisão de coberta em telha canal com aproveitamento de 90%, com lavagem das telhas	m <sup>2</sup>	44,00	19,85	873,40
7.2	Calhas em chapa galvanizada em seção U, (0,12x0,12)m, fornecimento e colocação	m	6,00	58,40	350,40
<b>8.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				<b>3.652,74</b>
8.1	Contrapiso em lastro de concreto magro no traço 1:4:8 (cimento; areia; brita) e=5 cm	m <sup>2</sup>	26,00	87,45	2.273,70
8.2	Piso em cerâmica 46x46cm, tipo A, PEI V, Elizabeth Everest White assentado com argamassa colante e rejunte industrializado com e=6mm	m <sup>2</sup>	26,00	40,71	1.058,46



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4	Regularização para assentamento de pios cerâmico e=2cm	m2	26,00	12,33	320,58
<b>9.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>				<b>2.872,65</b>
9.1	Porta de vidro temperado 1,12x2,10 m, espessura 10 mm, inclusive acessórios cromados, p/acesso principal	m2	2,52	827,05	2.084,17
9.2	Porta de madeira compensada lisa para verniz, 0,80x2,10 m, com forra, alizares e ferragens cromadas	und	2,00	328,88	657,76
9.11	vidro 6 mm (para repor janelas quebradas)	m2	2,00	65,36	130,72
<b>10.0</b>	<b>INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA</b>				<b>1.612,34</b>
10.1	Ponto hidráulico com rede inclusive abertura e preenchimento de rasgos em alvenaria	pt	2,00	62,31	124,62
10.2	Bacia sanitária de louça na cor branca	und	1,00	332,68	332,68
10.4	Fornecimento e assentamento de cuba de louça branca com sifão de metal cromado	und	1,00	430,77	430,77
10.6	Torneira cromada para cuba de 1/2" (padrão normal), marca Deca	und	1,00	111,50	111,50
10.11	Registro de gaveta metálico cromado de 3/4"(25mm) com canopla padrão comercial marca Deca	und	1,00	67,08	67,08
10.12	Registro de pressão de 3/4"(25mm) metálico cromado com canopla padrão comercial marca Deca	und	1,00	67,08	67,08
10.13	Ponto sanitário médio em PVC sem rede	pt	2,00	76,90	153,80
10.14	Caixa sifonada em PVC 100mm	und	1,00	63,11	63,11
10.18	Porta papel higiênico em inox	und	1,00	58,06	58,06
10.22	Rede sanitária em tubo de PVC de 100mm	m	6,00	33,94	203,64
<b>11.0</b>	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA e TELEFÔNICA</b>				<b>889,84</b>
11.1	Pontos de luz com rede em fio de 2,5mm <sup>2</sup> , com eletroduto PVC rígido de 20/25mm(1/2")	und	1,00	104,86	104,86



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2	Pontos de tomada 2P+T com rede com fio de 2,5mm <sup>2</sup> , com eletroduto PVC, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	und	2,00	112,63	225,26
11.3	Rede elétrica 3#10(10)mm <sup>2</sup> XLPE ou EPR 1KV 90°C + 1# 10mm <sup>2</sup> com 2 eletroduto de 2"	m	10,00	41,35	413,50
11.4	Disjuntor termomagnético monofásico de 10 a 30 A	und	1,00	12,63	12,63
11.5	Interruptor simples 1 seção 10 A- 250V, com placa	und	1,00	8,15	8,15
11.6	Luminária de sobrepor tipo plafon com lâmpada econômica de 15 W	und	3,00	37,17	111,51
11.7	Tomada tripolar(F+N+T)	und	1,00	13,93	13,93
<b>12.0</b>	<b>PINTURA</b>				<b>682,58</b>
12.1	Pintura lavável a base de PVA em paredes internas sem emassamento, executada em duas demãos no teto	m <sup>2</sup>	46,00	10,97	504,62
12.2	Pintura lavável 100% acrílica externa s/ emassamento na cor a combinar executada em 02(duas) demãos	m <sup>2</sup>	8,00	14,34	114,72
12.4	Pintura em esmalte sintético (2 demãos)	m <sup>2</sup>	4,00	15,81	63,24
<b>13.0</b>	<b>DIVERSOS</b>				<b>72,50</b>
14.7	Limpeza geral da obra	und	44,00	1,25	55,00
14.8	Retirada de entulhos	m <sup>3</sup>	0,50	35,00	17,50
<b>T O T A L ( R \$ )</b>					<b>13.247,83</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 14 de Maio de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução da obra civil pública de Reforma e Recuperação do Prédio onde funciona o Conselho Tutelar de Caldas Brandão – PB, deverá ser efetuada, conforme Planilha de especificação, mediante fiscalização do Funcionário Municipal responsável, devidamente autorizado por autoridade superior.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à execução dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros e ainda por despesas adicionais tais como: deslocamento, estadias, salários, alimentação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais, equipamentos e outras mais atinentes.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter a fiscalização do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2-O valor total do CONTRATO fica estimado em **R\$: 13.247,83 (treze mil duzentos e quarenta e sete reais, oitenta e três centavos)**, onerando nas dotações de: 0808 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - 15.451.1006.2.034 – MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA- 44.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1- Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão **Fixos e Irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento pela execução dos serviços de pintura e caiação do meio fio, será feito diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias após a execução, e apresentação da documentação fiscal.

9.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

9.1.2 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado na **execução** dos Serviços de pintura e caiação de áreas públicas nas ruas da cidade ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos Serviços de pintura e caiação nas ruas da cidade não executados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2— Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, , quando os houver sofrido.

11.5- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 14 de Abril de 2016.**

**Município: CALDAS BRANDÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA  
CONTRATANTE

**J F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 16.417.591/0001-37**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei N.º. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO VIII – SEPARATA N.º. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2016.

## PODER EXECUTIVO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
HOMOLOGAÇÃO  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Reforma e Recuperação do Prédio onde funciona o Conselho Tutelar de Caldas Brandão – PB.

CONTRATADO: J F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 16.417.591/0001-37

Valor: R\$: 13.247,83 (treze mil duzentos e quarenta e sete reais, oitenta e três centavos).

Período contratação: 14/05/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso I e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa nº 004/2016, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 14 de Abril de 2016.

Caldas Brandão, PB – 14 de Abril de 2016

Neusa Rodrigues de Moura Soares  
Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO  
Nº 036/2016  
DISPENSA Nº 004/2016

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa de engenharia para realizar obra civil pública de Reforma e Recuperação do Prédio onde funciona o Conselho Tutelar de Caldas Brandão – PB.

FAVORECIDO: J F SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 16.417.591/0001-37

PRAZO: 14 DE MAIO DE 2016

VALOR R\$: 13.247,83 (treze mil duzentos e quarenta e sete reais, oitenta e três centavos),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0808 – SECRETARIA DE INFRA  
ESTRUTURA - 15 451 1006 1.011 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE  
PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - 44.90.51.00 - OBRAS E  
INSTALAÇÕES.

CALDAS BRANDÃO, 14 DE ABRIL DE 2016.